



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI Nº 409/90

Súmula: Altera valores da Lei Municipal
nº 283/82.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores da Unidade de Referência, Valor Base do Metro Quadrado de Terreno e os anexos I e V da Lei Municipal nº 283/82 - Código Tributário, conforme a seguir especificado:

- a) Unidade de Referência Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
- b) Valor Base do Metro Quadrado de Terreno Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);
- c) Anexo I Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);
- d) Anexo V:
 - 1) casa/sobrado Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros);
 - 2) apartamento Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);
 - 3) telheiro Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros);
 - 4) galpão Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros);
 - 5) indústria Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros);
 - 6) loja Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros);
 - 7) especial Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros).

-segue-



PARANÁ
Vitorino
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA - 89/92

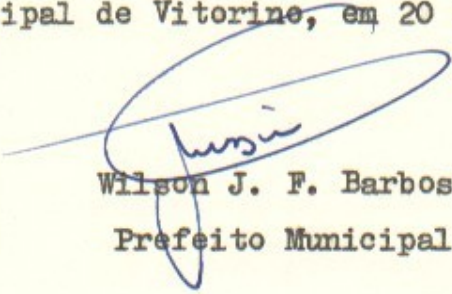



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos em BTN -Bônus do Tesouro Nacional-, do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 20 de dezembro de 1990.-


Wilson J. F. Barbosa
Prefeito Municipal

Atesto que a(o) <u>Lei nº</u>
<u>409/90</u> foi publicada(o) no
<u>Jornal do Sudoeste</u>
<u>Educação 1089</u>
e no pelourinho da Prefeitura Municipal
no período de: <u>26-01-91</u>
 Oficial de Gabinete



PARANÁ
Vitorino
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA-89/92